



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ITAJAÍ

Rua XV de Novembro, 235 CEP: 88.301-420 – Centro - Itajaí – SC
Fone/Fax: 0 XX 47 348-8031 CNPJ: 03.842.931/0001-25



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LAO Nº 005/07 - FAMA

Com base na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 23, 30 e 255; no Capítulo IX da Lei Complementar Municipal Nº 09/2000, combinada com a Resolução CONAMA 237/97, a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Itajaí – FAMA concede a presente Licença Ambiental de Operação (LAO) a:

Dados da Empresa Licenciada:

NOME: Cooperativa de Coletores de Materiais Recicláveis da Foz do Rio Itajaí (COOPERFOZ)

CNPJ: 04.817.390/0001-48

ENDEREÇO: Rua Reinaldo Schmithausen, nº 302 – Galpões 02 e 03. FONE: (47) 8426.7384

BAIRRO: Cordeiros

CIDADE: Itajaí (SC)

CEP: 88.304-450

Para Atividade de:

**UNIDADE DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
(CLASSE II – NÃO PERIGOSOS)**

No Endereço:

Rua Reinaldo Schmithausen, nº 302 - Cordeiros / Itajaí (SC) - CEP: 88.310-000.
Galpões 02 e 03


Com as Seguintes Restrições:

“AS CONTIDAS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL EM VIGOR”.

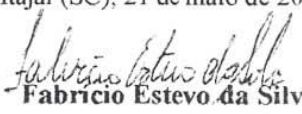
“ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O CORTE OU SUPRESSÃO DE ÁRVORES E FLORESTAS DA MATA ATLÂNTICA”.

Prazo de Validade:

Esta LAO – Licença Ambiental de Operação é válida pelo período de 12 (doze) meses a contar da presente data, conforme processo protocolado na FAMA sob o N.º 151/07 de 05 de março de 2007, observadas as condições deste documento, (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.


Lucimara P. Guzatti
Assessora de Gestão
Matr. 13.638.03


Cláudia de A. Fernandes
Diretora Técnica
Matr. 12.102-01

Itajaí (SC), 21 de maio de 2007.

Fabricio Estevo da Silva
Superintendente FAMA
Matr. 12.305-04

Documentos Anexos:

Cópia do Alvará Sanitário;

Laudo de Visita Técnica da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano-SPDU.

Condições de Validade desta Licença Ambiental de Operação – LAO:

- 1) Autoriza a operação de uma “Unidade de Triagem” de materiais Recicláveis, com capacidade produtiva estimada em 1.600 Kg por dia.
- 2) Somente poderão ser aceitos os resíduos não perigosos tais como: sucatas de metais ferrosos e não ferrosos, resíduos de papel e papelão, resíduos de plásticos, borracha, vidro, madeira, materiais têxteis e outros resíduos não perigosos, excluindo aqueles contaminados por substâncias perigosas.
- 3) Os resíduos fora das especificações a qual essa licença se destina, deverão ser imediatamente devolvidos para a fonte geradora.
- 4) Os rejeitos oriundos da separação e não passíveis de reciclagem com características de resíduos sólidos urbanos deverão ser encaminhados ao Aterro Sanitário.
- 5) A comercialização dos materiais deverá ser realizada somente com empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
- 6) Manter o local limpo e organizado, com todos os controles de entrada e saída de materiais;
- 7) Não será permitido o acúmulo de resíduos na parte externa dos galpões;
- 8) Cumprir com Plano de Controle de Pragas e Vetores;
- 9) É indispensável à utilização de equipamento de segurança tais como: luvas, avental, botas e máscaras apropriados para o exercício da atividade;
- 10) Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados, deverá ser precedido de anuência da FAMAI.
- 11) A FAMAI mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - **Violação** ou **Inadequação** de qualquer condicionante, exigência ou norma legal;
 - **Omissão** ou **Falsa Descrição** de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - **Superveniência** de graves riscos ambientais e/ou saúde pública;
 - **Operação Inadequada** dos sistemas de Controles Ambientais;
- 12) O requerente deverá solicitar a Renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO antes de findar o prazo de validade da mesma.
- 13) A cópia desta Licença Ambiental deverá ser afixada no estabelecimento, em local visível.

Condições Gerais

- I. A presente Licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
 - II. Os equipamentos de controle ambiental deverão ser mantidos e operados adequadamente de modo a manter sua eficiência, cuja responsabilidade cabe exclusivamente à empresa licenciada.
 - III. As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licenças, observando o disposto no artigo 75 do Decreto Estadual Nº 14.250 de 05/06/81.
- 